



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 2 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todos. Há número legal, declaro abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

Cumprimento o senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Doutora Fernanda Yamamoto, assim como o Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, Advogados, servidores, demais presentes.

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a ata da 23ª Sessão, que ocorreu às 14h00 de 19 de agosto. Não havendo objeções, aprovada a ata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pauta é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, cumprimentando Vossa Excelência e a Cidade de Mogi das Cruzas, pelo aniversário no dia de ontem.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Muito obrigado, senhor Presidente. Gostaria de cumprimentá-lo de maneira bastante especial na data de hoje, em função da mudança que esta Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está promovendo no dia de hoje, com a ascensão de Vossa Excelência à Presidência desta Primeira Câmara.

Então, gostaria de registrar aqui os nossos cumprimentos e desejar ao senhor uma profícua gestão à frente desta Primeira Câmara, que ela continue sendo uma Câmara referência, uma Câmara ágil e que debate todos os temas.

Assim, também quero cumprimentar o Doutor Rafael, Doutor Germano, a Doutora Fernanda, que está aqui conosco pela segunda vez, também está estreando, então temos uma Primeira Câmara cheia de novidades, de mudanças de uma forma bastante especial.

Também quero cumprimentar o nosso Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman que hoje está aqui conosco. Estamos com uma sabatina acontecendo par e passo à esta Sessão, mas cumprimentar a todos de uma maneira muito especial, é muito bom ver esse ambiente de trabalho renovado e profícuo. Parabéns, senhor Presidente Dimas Ramalho, novo Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PRESIDENTE – Agradeço, senhor Conselheiro.

Antes de iniciar os julgamentos, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que informe as sustentações orais previstas para esta Sessão.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Samy Wurman, senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael, muito boa tarde também à Doutora Fernanda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Doutor Dimas, é uma satisfação enorme, sinto-me honrado em secretariar os trabalhos sob o comando de Vossa Excelência capitaneando os trabalhos desta Primeira Câmara. Assim, anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje:

Na seção estadual, nos itens 33 a 39, de relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, a Fundação Butantan terá como defensor, ocupando presencialmente a tribuna do Plenário, o Advogado João Falcão Dias.

Passando para a seção municipal, no item 83, sob relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Câmara Municipal de Limeira terá como defensora a Advogada Andrea Cristiane Barbosa Bruno, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

No item 101, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Danilo Lima de Ramos, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, terá como defensora a Advogada Dayana Ribeiro da Silva, que fará sustentação ocupando a tribuna do Plenário.

Estão anunciadas sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço e pergunto ao ilustre Doutor Rafael Neubern se deseja vista ou proferir sustentação oral em algum dos processos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Sim, Excelência. O Ministério Público de Contas tem interesse em sustentação oral no item 111, da relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, do Instituto de Previdência de Francisco Morato, um Recurso Ordinário.

PRESIDENTE – Pois não. Passemos, então, à seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

33 TC-010093.989.21-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ato Convocatório. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$43.457.835,87.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-023676.989.21-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/21.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-001457.989.22-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-007684.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-006257.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-006280.989.23-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-006319.989.23-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes** notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Ato Convocatório nº 012/2020, do Contrato nº 017/2021, de 15 de fevereiro de 2021 (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
10093.989.21-8), dos 1º Termo Aditivo, de 22 de novembro de 2021 (TC-23676.989.21-3), 2º Termo Aditivo, de 10 de janeiro de 2022 (TC-1457.989.22-6), 3º Termo Aditivo, de 21 de fevereiro de 2022 (TC-7684.989.22-1), 4º Termo Aditivo, de 21 de junho de 2022 (TC-6257.989.23-6), 5º Termo Aditivo, de 16 de setembro de 2022 (TC-6280.989.23-7) e 6º Termo Aditivo, de 4 de novembro de 2022 (TC-6319.989.23-2), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp's a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo recursal, o responsável pela Fundação informe a este Tribunal quais foram as providências adotadas em decorrência da decisão.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002919.989.18-6

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Marcos Antônio Monteiro (Presidente), Álvaro Luiz Sávio e Sérgio Rodrigues Costa (Diretores).

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560), Cristiane Campos Vieira (OAB/SP nº 202.237), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

02 TC-004136.989.20-9

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Ricardo Gambaroni (Superintendente) e José Luis Salomão (Superintendente Adjunto).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, relativo ao exercício de 2020, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinação mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, determinou o arquivamento do processo.

03 TC-003280.989.21-1

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas, relativas ao exercício de 2021, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se plenamente os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação presente no tópico 2.8 do voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-001918.989.22-9

Órgão: Secretaria da Educação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima e Hubert Alqueres (Secretários).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003102.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Henrique Cunha Pimentel Filho, Fabiano Albuquerque de Moraes e Vitor Knobl Moneo Chaves.

TC-003103.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Ruzza e Hemarteson Lemos Muniz.

TC-003104.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Educação – CEE.

Ordenadores da Despesa: Roque Theophilo Junior e Ghisleine Trigo Silveira.

TC-003105.989.22-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Adriana Accordi Tassara Kolimbrowskey, Cecilia Cortez da Cunha Cruz, Cristty Anny Sé Hayon e Silvio Luiz das Dores Gonçalves.

TC-003106.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Fábio César Severino e Maria de Fátima Lopes.

TC-003107.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida dos Santos Moutinho e Jane Rúbia Adami da Silva.

TC-003108.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Josmeire Aparecida Lobo.

TC-003109.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva e Lucília Aparecida de Freitas Costa.

TC-003110.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Geni Delmiro Galdino Soares e Susilei Clemente.

TC-003111.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Alice Venchiarutti e Elaine Hernandez.

TC-003112.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei Galindo e Luis Alberto Alves.

TC-003113.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Adalberto Magalhães de Lima, Denys Munhoz Marsiglia e Shirley Salvador Veiga.

TC-003114.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenadores da Despesa: Emerson Avelar Silva, Flávio Dalera de Carli e Cristiane Batista de Oliveira.

TC-003115.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Rosana Guerriero Andrade, Cecília Regina Bigattão e Sandro Roberto da Silva.

TC-003116.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Lilian Rose Gusman, Rossana Aguilera Garcia Barbosa, Jorge Luis Sansigolo Ribeiro e Rizomar Passos Nogueira.

TC-003117.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenadores da Despesa: Rosângela Novaes Martins.

TC-003118.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Eonice Domingos da Silva, Maria de Fátima Passos dos Santos e Silvia Helena Ferreira.

TC-003119.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoletti e Sueli Rodrigues dos Santos Rego.

TC-003120.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Airton César Domingues e Zara Valéria Baptista.

TC-003121.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Lilian Pino Arroyo do Valle e Liane de Oliveira

Bayer.

TC-003122.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Regina Fernandes e Maria Aparecida de Oliveira.

TC-003123.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia de Jesus Curriel e Marisa Regina de Camargo Semensin.

TC-003124.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapequerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Luciane Magalhães de Carvalho e Sonia Aparecida Domingues Carvalho.

TC-003125.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadores da Despesa: Keise Cristina Portela dos Santos e Silvia Regina Lamin.

TC-003126.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Núbia Ferreira de Melo e Regina Aparecida dos Santos.

TC-003127.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Edson Donizetti Porto e Lucimara Batista Freire.

TC-003128.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Estela Vanessa de Menezes Cruz, Benedita Aparecida de Oliveira Sousa, Maria Gerlania Sousa Aragão e Fernanda Conceição Fontanelli.

TC-003129.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: William Ruotti e Maristela Manfio Bonametti.

TC-003130.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ariane Aparecida Butrico, Márcia Beatriz Bianchini Cunha e Rosangela Alves da Cruz dos Santos.

TC-003131.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra e Ester Caetano da Silva Passetto.

TC-003132.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Bioto e Angela Aparecida Tibagy dos Santos.

TC-003133.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Inácio de Lima, Elieth Oliveira Docha e João Carlos da Silva.

TC-003134.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Irmes Mary Moreno Roque Mattara e Márcia Helena Martins Lopes dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003135.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Haroldo Ramos Teixeira e Joseana Caltarossa Moreira.

TC-003136.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Selenia Silvia Witter de Melo, Claudia de Oliveira Ferraz, Marcos Aparecido Vargas e Gabriel Fernando Soares Santos.

TC-003137.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Dorini Santos e Giovana Aparecida Santini Casagrande.

TC-003138.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Fátima Regina Preti e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

TC-003139.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Paulo Pereira da Silva.

TC-003140.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.

Ordenadores da Despesa: Marlene Aparecida Barchi Dib e Ruth Maria Gonçalves Barbieri.

TC-003141.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Solange de Oliveira e André Luis Marqui.

TC-003142.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Gina Sanchez e Beatriz Ortiz.

TC-003143.989.22-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenadores da Despesa: Priscila de Lourdes Barrionuevo e José Carlos Munarin.

TC-003144.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Litterio de Bastos Ferrari.

TC-003145.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Rosangela Almeida Valério e Maria do Carmo Goes da Costa Fraulo.

TC-003146.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Vicente.

TC-003147.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Patrícia Adolf Lutz e Maria José Jesus de Lima.

TC-003148.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Edivilson Cardoso Rafaeta e Alair Candelária Bernardinetti Lelli.

TC-003149.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Gisele Kemp Galdino Dantas e Sandra Regina Barbosa.

TC-003150.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Luciana Bianchin Lopes Pereira e Maria Silvia Azarite Salomão.

TC-003151.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Cândido José dos Santos e Roberto Alves Gomes.

TC-003152.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Silma Rodrigues de Oliveira Leite e Renata Gilberto.

TC-003153.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo e Acácio Alves de Oliveira.

TC-003154.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Vera Lucia Viana Vieira de Paula e Deise de Sales Rustichelli.

TC-003155.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Dorival Pinheiro Garcia e Márcio Nunes da Cruz.

TC-003156.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: João Torquato Junior e Otávio Benedito da Silva Maia.

TC-003157.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Josimarie Júlio e Rita de Cássia Marcolino Polaz.

TC-003158.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Jussara Aparecida Ferreira Destri e Renata Cristina Ribeiro de Lima.

TC-003159.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Thaianne Margarida Santiago Bernardino e Alex Rodolfo Carneiro.

TC-003160.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Niza da Silva, Errivaine Aparecida Ferreira Gomes e Neuza Takaki.

TC-003161.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira

TC-003162.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Jaqueline de Souza José, Maria Aparecida Laureano Buzato e Rosangela Cristina Caldas Quintas.

TC-003163.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Valdete Ramos de Oliveira Melo e Elaine Damaris Baria Vieira.

TC-003164.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Magda de Moraes e Gabriel Prochnou Vieira.

TC-003165.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadores da Despesa: Sirlei Cristina Primo Machado e Ana Célia Llata Carrera Barbiero.

TC-003166.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Aparecido de Oliveira e Ana Luiza Bernardo Guimarães.

TC-003167.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadores da Despesa: Vanessa de Oliveira Dias e Ednilde de Campos Xavier Oliveira.

TC-003168.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Enio Magro e Kleber Aparecido Guarnieri Alves.

TC-003169.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Denise Camargo Gomide e Regina Navas Santos.

TC-003170.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Andrade de Oliveira, Dorotheia Mergulhão Martins e Adriana Elizabeth Silva Aquino.

TC-003171.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Ailton José Agostini e Luis Gustavo Martins de Souza.

TC-003172.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto Negreiros, Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira e Elayne Batista Siqueira Brancalion.

TC-003173.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadores da Despesa: Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon e Elaine Maria Nocera Kaizer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003174.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Anísio da Costa, Pedro Eduardo Lopes, Luciane de Araújo Góes Rissi e Célia Regina Martinatti.

TC-003175.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira, Rosangela Sant'Ana Fachiano e Patrícia Herreira Bonati.

TC-003176.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudia Ferreira Pitsch Simoni, José das Dores Sátiro e Valéria de Sousa Satyro.

TC-003177.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Dorval dos Santos Brito e Marcela Aleixo da Silva Zapparolli.

TC-003178.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadores da Despesa: Inês Alves Almeida e Geralda Helenice Augusta Rocha.

TC-003179.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena de Almeida Serralva e João Bosco Arantes Braga Guimarães.

TC-003180.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Norma Suely Siqueira Eiras e Débora Gonzalez Costa Blanco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003181.989.22-9

Unidade: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Responsável(is): Silvia Helena Dalbon Barbosa e Marcos Nogueira de Lima.

TC-003182.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia da Silva Dinardi e Reinaldo Carlos Nogueira Junior.

TC-003183.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria José Beraldo de Moraes e Adriana Aparecida Campanhola do Prado.

TC-003184.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Maria Beatriz Salles de Oliveira e Ellen Patrícia da Conceição.

TC-003185.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Luciane de Camargo Mendes e Milena Rodrigues Furtado Garzesi.

TC-003186.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Regina Cátia Spada Gornicki e Claudia Eliane Leite.

TC-003187.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Claudia Regina Lazarini Neves e Edmarcia Gomes de Oliveira Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003188.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Rossenilda Gomes Farias, Fernanda Furian Amorim e Vera Lucia Bellucci Provasi.

TC-003189.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Elisete Aparecida Flório da Silva e Marcos Fortes de Bastos.

TC-003190.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Maristela Gallo e Chelsea Maria de Campos Martins.

TC-003191.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marco Polo Balestrero e Maria Lucia Fuzatto Fazanaro.

TC-003192.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e Teresa Auxiliadora Ignácio.

TC-003193.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-003194.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Netto, Márcia Suzana Pinto Zoccal e Luciene Pereira Paiva Marchioreto.

TC-003195.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Gomes Mendonça e Claudio Pereira dos Santos.

TC-003196.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: Lucinei Aparecido Euzébio.

TC-003197.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Ordenadores da Despesa: Bruna Waitman Santinho, Júlia Borges Lima, Vitor Knobl Moneo Chaves, Fabiano Albuquerque de Moraes, João Freitas da Silva e Fernanda Henrique de Oliveira Paulino.

TC-003198.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Pedagógica.

Ordenadores da Despesa: Caetano Pansani Siqueira, Viviane Pedroso Domingues Cardoso, Veralice Prudente de Moraes e Cristiano de Almeida Costa.

TC-003199.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula.

Ordenadores da Despesa: Marcos Aparecido Barros de Lima, Vitor Knobl Moneo Chaves e Andréa Grecco Finotti.

TC-003200.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Ordenadores da Despesa: Erick Takahashi Tagawa e Fernanda Murayama dos Santos.

TC-003201.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.

Ordenador da Despesa: Robson Giordano da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003202.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Ordenadora da Despesa: Jozy Ellen Dias Souza de Lemos.

TC-003203.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contrato e Convênios.

Ordenadora da Despesa: Jozy Ellen Dias Souza de Lemos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das 14 (catorze) Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Educação, discriminadas às fls. 29 e 30 do voto do Relator, inserido aos autos, com a quitação de seus respectivos ordenadores de despesa e a liberação dos responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 33, da referida Lei Complementar, pela regularidade das contas da Secretariada Educação, exercício de 2022, e das demais 88 (oitenta e oito) Unidades Gestoras Executoras, especificadas às fls. 30 a 33 do mencionado voto, com ressalvas, recomendações e determinações, quitando-se os responsáveis pela Pasta e pelos ordenadores de despesa das UGEs, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, após o cumprimento das providências de praxe, os autos sejam arquivados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-041710/026/15

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Tenatech Engenharia Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Serviços de reforma e readequação das 35 (trinta e cinco) unidades do Edifício 306 da Vila Residencial do Instituto Butantan, incluindo a elaboração de projeto e a execução da reforma das instalações elétricas em 45 (quarenta e cinco) unidades da referida Vila Residencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente) e Maurício Meros de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Coleta de Preços c/c Dispensa de Seleção de Fornecedores (artigos 5º, inciso II, e 17, inciso V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 21/07/14. Valor – R\$4.800.000,00.

Advogados: Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Teresa Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

06 TC-017388.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02, de 15/08/24.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

07 TC-023337.989.24-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor do METRÔ) e Fernando Serafim (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/24.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo de Aditamento, de 07/11/24, sem prejuízo da recomendação para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo apresente a complementação da garantia, nos termos das instruções vigentes.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010891.989.25-3

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços correlatos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente do SPPREV).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente do SPPREV) e Ricardo Datri Fávero (Diretor do SPPREV).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/03/24. Valor – R\$9.911.509,47.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-011556.989.25-9

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços correlatos.

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente do SPPREV), Ricardo Datri Fávero (Diretor do SPPREV), Edson Bortolato, Riberto Geraldini e Thiago Boregio da Costa Cardoso (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato nº 06/24, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-010953.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio: aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Sílvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Convênio de 30/01/20. Valor – R\$6.045.312,00.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

11 TC-009509.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sueli dos Santos, Sílvia Elisabeth Forti Storti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$1.524.282,02.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

12 TC-013252.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sueli dos Santos, Guilherme Pinto Camargo (Diretores Técnicos Estaduais) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.934.823,15.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

13 TC-016864.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Renata Eloísa Faria (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.534.498,40.

Advogado: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio, de 30/01/20, e das Prestações de Contas, relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, sem prejuízo das recomendações dispostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-015131/026/05

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Linha Verde (constituído pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.), objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares, para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha Verde do Metrô.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Sérgio Eduardo Favero Salvadori, Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luiz Carlos Meireles de Assis, Jorge Martins Secall, José Arapoty Frare Camargo Prochno, Eduardo Curiati e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de encerramento e de recebimentos provisório e definitivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs à empresa Alstom Energia e Transporte Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda (OAB/SP nº 131.051), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Leônio Araújo dos Santos Júnior OAB/SP nº 302.309), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Heloisa Uelze (OAB/SP nº 117.088), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Victória Moreira Martins (OAB/SP nº 455.741), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Acompanham: TC-006372/026/14, TC-006990/026/05, TC-018902/026/14 e TC-026761/026/14.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

15 TC-007789.989.25-8 (ref. TC-002112.989.23-1)

Embargantes: Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE.

Assunto: Relatório de Fiscalização da Procuradoria Geral do Estado – PGE, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado (Procuradora-Geral) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador-Geral Substituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, reconhecendo a omissão e a contradição interna à decisão, o que resultou na exclusão da determinação relacionada ao controle interno que consta do voto condutor da decisão embargada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001027.989.24-3

Representante: J F Transporte Ltda.

Representada: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra – Secretaria da Educação.

Responsável: Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades nas licitações promovidas pela Secretaria da Educação objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Eurípedes Batista da Cunha (OAB/MG nº 122.451), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-015586.989.24-6

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra – Secretaria da Educação.

Contratada: Konger Transportes e Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fabrício Moura Moreira (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/06/24. Valor – R\$11.757.495,20.

Advogado: Eurípedes Batista da Cunha (OAB/MG nº 122.451).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-015605.989.24-3

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra – Secretaria da Educação.

Contratada: Konger Transportes e Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de Taboão da Serra – Lote 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015586.989.24-6). Contrato de 10/06/24. Valor – R\$19.999.998,33.

Advogado: Eurípedes Batista da Cunha (OAB/MG nº 122.451).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação, bem como pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e dos Contratos nº 017/2024 e nº 018/2024, havidos entre a Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra - Secretaria da Educação e Konger Transportes e Serviços Especializados Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que adote práticas de planejamento mais rigorosas, ampliando a transparência na previsão de despesas. Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-007378.989.24-8

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

20 TC-007380.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 5 e 6 ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e o Município de Mirante do Paranapanema.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008087.989.24-0

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-016700.989.23-9

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral)

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-013614.989.24-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Objeto: Concessão da malha rodoviária referente ao Lote 24 – Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste (execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares).

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Thayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Jefferson Austral Lourenço (OAB/DF nº 60.644), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos correspondentes Relatórios de Acompanhamento de Execução, relativos ao Contrato nº 001/ARTESP/2008, tendo por objeto a concessão rodoviária do Rodoanel Metropolitano Mário Covas Trecho Oeste, alertando-se as partes, Governo do Estado de São Paulo, representado pela STM, por intermédio da Artesp, e Concessionária Rodoanel Oeste S.A., quanto à continuidade do presente acompanhamento até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação aplicável.

De resto, sem comprometimento do exame de mérito, tendo em vista o papel desta Corte de Contas como indutora de boas práticas administrativas, consignou recomendações ao Governo de Estado/Secretaria/Artesp e à Concessionária, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-021462.989.24-5

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

25 TC-021438.989.24-6

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-021444.989.24-8

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

27 TC-021446.989.24-6

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Lucimara Batista Freire (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos (3º ao 6º) referente ao Contrato nº 16/2018, firmado em 03 de dezembro de 2018, entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Mauá e Associação Educacional da Juventude – ASSEJ, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução do ajuste à oportuna apreciação dos elementos a serem colhidos no âmbito do processo TC-009287.989.19-8.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

28 TC-013624.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.144.136,16.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação integral dos responsáveis.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 541.460,17, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-005379.989.22-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$156.198.048,53.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas concernente aos valores aplicados em 2020, em face de repasses realizados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Hospital das Clínicas da USP – HCFMUSP, tendo, como interveniente, a Fundação Faculdade de Medicina da USP-FFM/USP, no importe de R\$ 156.198.048,53 (cento e cinquenta e seis milhões cento e noventa e oito mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Autorizou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-009521.989.24-4 (ref. TC-018575.989.18-1)

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual de Esportes, Lazer e Juventude.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Pedro Henrique Seidel Serra Gallego (OAB/SP nº 461.497) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-009571.989.24-3 (ref. TC-018575.989.18-1)

Recorrente: Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo à Federação Paulista de Atletismo – FPA.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Pedro Henrique Seidel Serra Gallego (OAB/SP nº 461.497) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

32 TC-002028.989.22-6

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Odair Benedito Dias Silveira e Benjamim Bill Vieira de Souza (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

40 TC-012012.989.25-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Objeto: Manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo em exame.

41 TC-004567.989.25-6

Conveniente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$368.022.021,58.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Deraldo Dias Marangoni (OAB/SP nº 347.476), Denise Guirado Abolis (OAB/SP nº 241.179) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, exercício de 2023, dos recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade das contas, dando quitação ao responsável, declinou da sustentação oral requerida no item 101, cumprimentando o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho pela Presidência da Câmara e registrou a satisfação em ocupar, ainda que em tempo tão efêmero, a tribuna de defesa da C. Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

101 TC-005239.989.23-9

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2023.

Presidente: Danilo Lima de Ramos.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem, cabendo à Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento constante do item “Quadro de Pessoal” (gratificação de representação).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-014900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

43 TC-016385.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva e Lindalva Faustino Frutuoso (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

44 TC-018470.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

45 TC-018501.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

46 TC-018553.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-020703.989.22-8

Representante: Gustavo Felipe Cotta Tótar – Munícipe de Pindamonhangaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na Inexigibilidade nº 180/2022, objetivando a consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-008646.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

Objeto: Consultoria para certificação ISO em Cidade Inteligente, Resiliente e Sustentável.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Ribeiro Martuscelli e Danilo Velloso (Secretários Municipais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Danilo Velloso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/07/22. Valor – R\$1.289.600,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.730), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, bem como pela ilegalidade das despesas decorrentes, acionando o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, ainda, pela procedência da Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, considerando a inobservância dos preceitos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa individual, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp ao Senhor Danilo Velloso, Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, que firmou o contrato e conduziu o processo de contratação por inexigibilidade sem fundamento legal, ratificando a contratação sem licitação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-017022.989.23-0

Representante: AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra relacionadas à Concorrência Pública nº 02/2023, que objetivou a delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-017389.989.23-7

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra relacionadas à Concorrência Pública nº 02/2023, que objetivou a delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-008785.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Concessionária: Grow Ambiental Itapequerica SPE S.A. (constituída pelas empresas Urbsan Logística Ambiental S.A. e Corbel Empreendimentos e Participações S.A.).

Objeto: Delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 19/12/23. Valor – R\$1.108.814.633,47.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-010836.989.24-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Concessionária: Grow Ambiental Itapequerica SPE S.A. (constituída pelas empresas Urbsan Logística Ambiental S.A. e Corbel Empreendimentos e Participações S.A.).

Objeto: Delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços, que compreendem os serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-010840.989.24-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Concessionária: Grow Ambiental Itapequerica SPE S.A. (constituída pelas empresas Urbsan Logística Ambiental S.A. e Corbel Empreendimentos e Participações S.A.).

Objeto: Delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Regina Aparecida Silva dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 02/2023, do Contrato nº 5.507/2023 e dos Termos Aditivos nº 3.588/2024 e 3.591/2024, pela procedência parcial da Representação de Aegea Saneamento e Participações S.A. e pela improcedência daquela da empresa Serracon Construções Eireli.

Como consequência e considerando as infrações à legislação cometidas, decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, ao Senhor Francisco Tadao Nakano, Prefeito Municipal, que assinou o Edital e o Contrato, e à Senhora Regina Aparecida Silva dos Santos, Secretária Municipal de Serviços Urbanos, que homologou a licitação, adjudicou o objeto ao consórcio vencedor e assinou o Contrato.

Por fim, decidiu pelo acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à Câmara Municipal de Itapeverica da Serra que analise a possibilidade de sustação do ajuste, com base no inciso XVI do mesmo dispositivo, dada a extensão e gravidade das falhas que, segundo os critérios avaliados, contaminam a validade da licitação e do contrato principal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-022453.989.23-8

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 49/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

55 TC-001615.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/11/23. Valor – R\$7.214.136,18.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

56 TC-024813.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

57 TC-024815.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-016879.989.24-2

Representantes: Célio Antonio Ferregutti, Júlio César Monteiro da Silva, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares – Vereadores do Município de Dracena.

Representado: Prefeitura Municipal de Dracena.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito) e Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena objetivando a locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias, no valor de R\$221.400,00.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

59 TC-020350.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Licitação – Dispensa. Contrato de 04/01/24. Valor – R\$221.400,00.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

60 TC-020413.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias

Responsáveis: Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal) e Fernando Cardoso de Oliveira Souza (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

61 TC-022417.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) caminhões de lixo para realização da coleta no Município pelo período de 60 dias.

Responsável: Carlos Henrique Aparecido Gasparini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09/10/24.

Advogada: Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 01/2024, do decorrente Contrato nº 01/2024 e da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, devendo a Prefeitura informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual instauração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
procedimento para responsabilização dos gestores que deram causa à dispensa.

Decidiu, outrossim, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e pela procedência da Representação.

Decidiu, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal de Dracena, e ao responsável pela ratificação da dispensa, pela assinatura e gestão do contrato e ordenador de despesa, Senhor Marcos Antônio da Cruz, ex-Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp's tendo em vista que não conduziram o planejamento, a execução da despesa, a responsabilização dos envolvidos, a elaboração do contrato e transparência dos atos na conformidade da lei, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionado lei, adotar as medidas para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-020203.989.24-9

Representante: Trieffy Serviços e Produtos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável: José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras no Pregão Eletrônico nº 51/2024, objetivando o registro de preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

63 TC-001532.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Bravo Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Registro de Preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24/09/24. Valor – R\$420.000,00.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

64 TC-001848.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Calle RS Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001532.989.25-8). Ata de Registro de Preços de 19/07/24. Valor – R\$172.350,00.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 051/2024 e decorrentes Atas de Registro de Preços, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, pela procedência parcial da Representação e, em razão do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do voto, determinou, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, pela homologação do certame e pela assinatura do contrato, Senhor José Crescentino Bussaglia, Prefeito à época, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, que a Prefeitura informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações e determinações impostas na decisão.

65 TC-022816.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 (setenta) ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsáveis: Mamou Nakashima (Prefeito), Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, Lucas de Assis Costa (Secretários Municipais), Ricardo Oliveira Magro (Diretor Municipal) e Marilda Arminda Vichi Soares (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Cliva-te Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Rapele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução Contratual em análise, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor Mamou Nakashima (Prefeito de Itaquaquecetuba à época), responsável pela contratação, considerando que sua conduta não observou o artigo 66, do antigo Diploma Geral de Licitações.

Decidiu, também, pelo mesmo fundamento legal, pela aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps à empresa Falcon Serviços de Transporte Ltda., considerando que sua conduta não observou o artigo 66, do antigo Diploma Geral de Licitações.

Por fim, fixou à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 dias para informar a este Tribunal a apuração de responsabilidade pelo acompanhamento falho, bem como as providências adotadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-012831.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Fabiana Custódio da Silva (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

67 TC-000204.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22. Termo de Apostilamento de 30/11/22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

68 TC-001005.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Editora Opet Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para pais, alunos e professores.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos e do Termo de Apostilamento examinados, sem prejuízo da recomendação, bem como pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual e do termo de encerramento do contrato, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

69 TC-019069.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras de sistema de abastecimento de água tratada, envolvendo a construção de adutoras, o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos com fechamento das áreas, o fornecimento, a montagem e a instalação de quadro elétrico de alimentação, comando e acionamento, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/07/21. Valor – R\$3.473.286,27.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 002/2021 e do subsequente Contrato nº 043/2021, firmado pelo Município de Vargem Grande do Sul e Teto Construtora S.A, sem prejuízo da recomendação constante do item 2.1. do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/07/21. Valor – R\$8.410.999,92.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-021385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-023768.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal em Substituição), Danilo Oliveira da Silva e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-011862.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/01/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

75 TC-017945.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Wagner Ferreira dos Santos (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

76 TC-018396.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento nº 05, 06, 07 e 08 ao Contrato de Gestão nº 32/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-000397.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Engetela Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Revitalização do Parque Santa Brígida.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker Assumpção, Fabiana Fernanda Marques (Secretários Municipais) e Jiullia Sellenia Bertarelli Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-8.

78 TC-015931.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Engetela Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Revitalização do Parque Santa Brígida.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker Assumpção e Fabiana Fernanda Marques (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07/05/24.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 77/23, decorrente da Concorrência nº 11/23, bem como do Termo de Rescisão Contratual, com recomendações.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

79 TC-014821.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Limpeza técnica hospitalar visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares determinadas, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/10/20. Valor – R\$627.792,60.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 31582/2020 e decorrente Contrato nº 031201/2020-DLC, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto, devendo o atual Prefeito informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade.

Decidiu, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação da decisão, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa ao responsável pelo ato de ratificação da dispensa, pela assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor José Mario Stranghetti Clemente, Secretário de Saúde, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do escopo e consequente orçamento do objeto, bem como a adequada gestão e execução do ajuste, devendo ainda o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei, adotar as medidas para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-018426.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-018433.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-018441.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Construtora ERP Ltda.

Objeto: Execução de pontes em concreto.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/24.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 4º, 5º e 6º Termos de Aditamentos, de 14/05/24, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
31/05/24 e de 27/05/24, respectivamente, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristiane Barbosa Bruno, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 83. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

83 TC-024173.989.24-5

Contratante: Câmara Municipal de Limeira.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de execução de obra de ampliação e reforma das dependências da Câmara Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Everton Oliveira Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/10/24. Valor – R\$24.000.000,00.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Andréa Cristiane Barbosa Bruno, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

84 TC-000240.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JEA Construtora e Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol americano na Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01-033201/2023-DLC ao Contrato nº 033201/2023-DLC, decorrente da Concorrência nº 44/2023-DLC, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Francisco José Carone Garcia, que assinou o Termo de Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 do mesmo diploma legal, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

85 TC-000671.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Biopar Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 04/24, ao Contrato nº 02/22, decorrente do Pregão Presencial nº 88/21, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, pela aplicação de multa individual a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Marco Aurélio dos Santos Neves e Benedito Carlos Lacerda, que assinaram o Termo de Aditamento em referência, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

86 TC-006374.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.).

Objeto: Recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho – Trecho Rodoviária – 1ª etapa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/05/24. Valor – R\$5.378.945,03.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 022/2023 e decorrente Contrato nº 176/2024, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, devendo a Prefeitura informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do voto, pela aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, Senhor Mário Eduardo Pardini Affonseca, Prefeito, e ao responsável pela homologação do certame, pela assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Rodrigo Colauto Taborda, Secretário Municipal de Infraestrutura, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, tendo em vista que não conduziram a elaboração do edital na conformidade da referida lei, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

87 TC-009278.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsáveis: Eduardo da Silva Prado, Leandro Degasperi Martins, Reinaldo de Oliveira, José Roberto Ramos Cruz, Paulo Afonso Gaspar, João Ramos de Almeida Neto, José Carlos Ricardo de Souza, Maria Aparecida de Andrade Iroski e Valmari Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Advogados: Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Prorrogação e Supressão ao Contrato nº 038/2022, de 07/04/2025 (TC-009278.989.25), firmado entre o Município de Vargem Grande Paulista e a empresa Locaville Locação de Veículos Eireli.

88 TC-004829.989.23-5

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Rodrigo Ruiz.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Nipoã, excepcionando eventuais atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Nipoã, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-004874.989.23-9

Câmara Municipal: Pongaí.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antonio Inocêncio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendação, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pongaí, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pongaí, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-004878.989.23-5

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2023.

Presidente: Rafael Coiado Bertasso.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Potirendaba, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Potirendaba, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, devendo, a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

91 TC-004371.989.23-7

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lucas Padovan dos Santos Pavani.

Advogado: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, bem como o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

92 TC-004386.989.23-0

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2023.

Prefeito: Roger Fernandes Gasques.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as mencionadas determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

93 TC-004582.989.23-2

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Mário Celso Botion e Erika Christina Tank Moya.

Períodos: (01/01/23 a 19/03/23, 26/03/23 a 31/12/23) e (20/03/23 a 25/03/23).

Advogado: Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Limeira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

94 TC-004598.989.23-4

Prefeitura Municipal: Jaú.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jorge Ivan Cassaro.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jaú, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada II (Escolas) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-004608.989.23-2

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Anderson Farias Ferreira.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-007711.989.25-1 (ref. TC-023419.989.24-9 e TC-005301.989.18-2)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal, condenando-o, também, à restituição ao erário do valor de R\$3.231.280,09.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

97 TC-007712.989.25-0 (ref. TC-023419.989.24-9 e TC-005301.989.18-2)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Legal, condenando-o, também, à restituição ao erário do valor de R\$3.231.280,09.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, com fundamento no princípio da unidade do recurso, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá no TC-007712.989.25-0 e conheceu dos Embargos de Declaração opostos primeiro, via TC-007711.989.25-1, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

98 TC-009593.989.25-4 (ref. TC-023420.989.24-6 e TC-005021.989.22-3)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José Nilton Lima de Oliveira, Walter dos Santos e Edmar Lima dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-005021.989.22-3 e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que indeferiu pedido de intimação dos demais herdeiros do falecido ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, Sr. José Nilton de Lima Oliveira.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela Câmara Municipal de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, a notificação pessoal, nos termos do Artigo 91, inciso I, da Lei Complementar 709/93, da Sra. Miria Costa Santos Teixeira, nova inventariante nomeada judicialmente, para que o espólio do ex-presidente da Câmara de Guarujá, Senhor José Nilton Lima de Oliveira, seja devidamente representado neste processo de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

99 TC-010516.989.22-5

Representante: Levin Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 11/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços de brinquedos para unidades escolares.

Advogados: Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação intentada por Levin Comercial Ltda., com recomendação à Administração de Caraguatatuba.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

100 TC-011652.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$13.265.558,50.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, condenando a Entidade a restituir o valor de R\$ 212.562,30 ao erário municipal, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multas individuais no valor equivalente a 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(duzentas) Ufesps ao Prefeito do Município de Birigui, Senhor Cristiano Salmeirão, e a 300 (trezentas) Ufesps ao Diretor Presidente da Santa Casa, Senhor Cláudio Castelão Lopes, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, constatados, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como o recolhimento das multas aplicadas e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

O item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

102 TC-004881.989.24-8

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdeir Bezerra da Silva.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante, que as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas à Origem pela Fiscalização competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

103 TC-004686.989.24-5

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2024.

Presidentes: Geraldo Giannetta Junior e Renato Domenico Pomilio.

Períodos: (01/01/24 a 19/05/24; 27/05/24 a 31/12/24) e (20/05/24 a 26/05/24).

Advogada: Jessika Bonfain Ambrósio Pontes (OAB/SP nº 385.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da referida Lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-004882.989.24-7

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2024.

Presidente: Jair Rodrigo de Oliveira Pinto.

Advogados: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162) e Benedito Plens Neto (OAB/SP nº 427.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Angatuba, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

105 TC-004001.989.23-5

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Nilson Timporim Caffer.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guarani d'Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, não obstante, que a determinação, advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, sejam transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

106 TC-011243.989.25-8 (ref. TC-003990.989.20-4 e TC-008565.989.25-8)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravada: Decisão exarada no TC-008565.989.25-8 e publicada no DOE-TCESP de 16/06/25, que rejeitou Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c",



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor correspondente a 2.000 UFESPs ao responsável Edilson Dias de Andrade, nos termos do artigo 104, incisos II e VI do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

107 TC-013013.989.25-6 (ref. TC-004077.989.23-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Lucia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, determinação e advertência, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/07/25.

Advogados: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer exarado pela E. Primeira Câmara (evento 88.1 do TC-04077.989.23-4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
108 TC-013299.989.25-1 (ref. TC-017619.989.21-3)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Clóvis Volpi, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeitos), Gabriel Eid Roncon (Vice-Prefeito) e Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$137.264,65.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 21 de julho de 2025.

109 TC-010778.989.25-1 (ref. TC-002444.989.23-0)

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Dionísio Franco Simoni (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa aplicada ao liquidante, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos da decisão recorrida, o que inclui o juízo de irregularidade das contas da EMDEL (“Em liquidação”) relativas a 2023, e demais determinações e instruções ali dispostas.

110 TC-015033.989.23-7 (ref. TC-003048.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Buissa de Barros Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paula Roberta Lourenço (OAB/SP nº 372.335), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativas ao exercício de 2021.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos processos a seguir.

Consultado a respeito da retirada de pauta, o representante do Ministério Público de Contas declinou da sustentação oral requerida para resguardar o direito ao contraditório e ampla defesa.

111 TC-012042.989.24-4 (ref. TC-003305.989.19-6)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FUSBEMO, relativa ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Carvalho Costa e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-018611.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Conclusão da infraestrutura no acesso ao Distrito Industrial VI.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/02/19. Valor – R\$271.800,70.

Advogados: Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

113 TC-018668.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Conclusão da infraestrutura no acesso ao Distrito Industrial VI.

Responsáveis: André Giovanni Pessuto Cândido (Prefeito), João Hashijumie Filho (Secretário Municipal), Welington Rodrigo Braz e Vitor Evandro R. Seleguin (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 17/03/20. Termo de Recebimento Definitivo de 17/03/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e da execução contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pela aplicação ao responsável pela dispensa licitatória e pela contratação, Senhor André Giovanni Pessuto Candido, Prefeito à época dos fatos, de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, ao Sr. João Paulo Sales Cantarella, atual Prefeito de Fernandópolis, do prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de sindicância, apuração de responsabilidades e adoção de medidas cabíveis.

Alertou, ainda, que o não atendimento às determinações desta Corte de Contas poderá ensejar a aplicação de pena pecuniária aos responsáveis, em valor de até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida lei, e remessa ao Ministério Público do Estado.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-014508.989.22-5

Representante: I R Novatec Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 06/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

115 TC-011416.989.22-6

Representante: I R Novatec Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relacionadas à duplicidade e sobreposição de objetos licitados no âmbito dos processos relativos à Concorrência Pública nº 06/2021 e ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

116 TC-020159.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/07/22. Valor – R\$43.145.645,16.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203),
Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

117 TC-020308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de
resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo
Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de
Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima
(OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº
242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota
(OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah
Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez
Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio
(OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203),
Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

118 TC-020163.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Valle Ambiental, Engenharia e Resíduos Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento, gestão de resíduos recebidos nos
Ecopontos/PEVs e transporte, incluindo gestão dos resíduos gerados pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Município, incluindo recebimento, triagem, classificação, beneficiamento e transporte.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/04/22. Valor – R\$11.056.400,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Geroná Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-022598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

120 TC-022600.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

121 TC-023808.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

122 TC-012993.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza, manutenção, reparos e pequenas reformas em prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosemberg José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos de 26-01-22, 22-09-22, 13-10-22 e 19-10-23, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, outrossim, ao contratante que providencie a retificação do Aditivo de 13-10-22, com o objetivo de corrigir o cálculo do reajuste nos termos descritos pela ATJ, e, por conseguinte, que exija da Contratada a devolução da quantia paga a maior.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido, inclusive juntando documentação comprobatória do cumprimento da determinação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-013768.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Liteira Limpeza e Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito), Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal e Gestora/Fiscal do Contrato), Márcia Bevilacqua (Secretária Municipal e Gestora do Contrato), Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal, Gestor/Fiscal do Contrato e Responsável pelo atesto dos serviços), Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal, Gestor do Contrato e Responsável pelo atesto dos serviços), Jussara Lino Scaglione, Nivaldo Ercolin, Alessandro da Silva (Fiscais do Contrato), Isabel C. Ferreira, Priscila Aparecida Scatena, Nadir Vaz de Andrade Bettiol, Érica Pin Pereira, Juliana F. S. Tomaz de Aquino, Ivaneide Leite da Costa Sampaio, Janaína Cristina Ramos Quinzote, Luís Alberto Mayer, Tatiana L. Lucatto, Mayara Jabur Rossi de Souza, Cláudio de Assis Adão e Ana Paula S. Niero (Responsáveis pelo atesto dos serviços),

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-008290.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e pelo conhecimento do termo de rescisão em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

125 TC-010187.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros estocáveis para atendimento da Secretaria de Educação.

Responsável: José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/01/25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

126 TC-004547.989.22-8

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

127 TC-004981.989.22-1

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2022.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c, § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, senhor Saulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Anderson Rodrigues, Presidente da Câmara à época, a pena de multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que incentive a participação popular nas audiências públicas, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF; aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como ao princípio da segregação de funções; observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos; regularize as imperfeições nos lançamentos contábeis e promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP; aprimore o sistema de controle de gastos com combustível; e, atente a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo.

Determinou, outrossim, a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia desta decisão (relatório e voto), bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

128 TC-004934.989.24-5

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: José Carlos Scaliante Júnior.

Advogados: Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498), Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441) e Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, quitação ao responsável, Senhor José Carlos Scaliante Junior, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da CF; aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; corrija as falhas identificadas no controle do patrimônio; garanta o atendimento às normas de acessibilidade preconizadas pela Lei Federal nº 13.146/2015; e, cumpra a legislação, realizando a devida formalização dos processos de licitações, inexigibilidades e dispensas, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

129 TC-004041.989.23-7

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osvaldo Moreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Ana Luisa Bueno Domingues Françoso (OAB/SP nº 300.212).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas e recomendações, às contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 72).

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, o arquivamento dos autos.

130 TC-004093.989.23-4

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01/01/23 a 07/05/23; 07/06/23 a 31/12/23) e (08/05/23 a 06/06/23).

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

131 TC-004539.989.23-6

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Antonio Ermenegildo.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 134).

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

132 TC-004617.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Giovanni Silva de Araújo (OAB/SP nº 349.848), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

133 TC-013559.989.24-9 (ref. TC-002953.989.19-1)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
interposto pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da sentença originária, bem como suas determinações e os dispositivos legais acionados.

134 TC-018687.989.24-4 (ref. TC-008357.989.24-3)

Recorrente: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., objetivando o fornecimento continuado de gases medicinais, com comodato de tanques e cilindros.

Responsáveis: José Antonio da Silva (Secretário Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Sebastiana Fátima de Oliveira (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Gorete Batista Gonçalves (OAB/SP nº 284.586), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por IBG Indústria de Gases Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP